



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.446

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1953

## GOVERNO FEDERAL

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

#### SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PORTARIA N. 1 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1953

O Superintendente, tendo em vista a autonomia administrativa da Superintendência, estabelecida no art. 22 da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953, e usando da atribuição que lhe confere o item I, combinado com o itens V, VI e XXI do art. 47 do Regulamento baixado pelo Decreto n. 34.132, de 9-10-53, e

considerando as condições do mercado de trabalho na região amazônica, para cargos técnicos e de chefia;

considerando a conveniência de obter, para a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pessoal qualificado, dadas as suas finalidades;

considerando o caráter transitório da atual organização dos quadros do pessoal, de vez que a Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953, prevê a estruturação definitiva (art. 27, parágrafo único), mediante aprovação do Congresso Nacional;

considerando a necessidade do imediato funcionamento dos diversos Setores e órgãos da Superintendência,

#### RESOLVE:

1.º) Instituir, na conformidade das relações anexas, e para vigorar enquanto não forem adotadas as providências de que trata o parágrafo único do art. 27 da Lei n. 1.806, de 6-1-53, as diversas funções que integram os Setores e Serviços, indicando-lhes as denominações e fixando-lhes a retribuição pecuniária mensal.

2.º) Estabelecer:

a) que o preenchimento dessas funções será feito mediante portaria individual de designação ou admissão, assinada pelo Superintendente;

b) que os servidores federais, estaduais e municipais postos à disposição da Superintendência sem vencimentos perceberão quantia equivalente ao cargo ou função que ocuparem na repartição de origem, sem prejuízo do arbitramento de quaisquer gratificações;

c) que os servidores federais requisitados com todas as vantagens do cargo poderão perceber, também, a gratificação que lhes for arbitrada pelo Superintendente.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

RELAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL PROVISÓRIO A QUE SE REFERE O ITEM 1.º DA PORTARIA N. 1, DE 12-10-53.

#### GABINETE DO SUPERINTENDENTE

N.	Denominação das Funções	Retribuição pecuniária correspondente
1	Chefe	CC-2
2	Assistentes	CC-3
1	Oficial de Gabinete	Padrão O
1	Esteno Dactilógrafo	Padrão M
3	Esteno Dactilógrafos Auxiliares	Padrão K
3	Auxiliares de Portaria	REF. 19

#### SETOR JURÍDICO

1	Chefe	CC-3
1	Assistente	Padrão O
1	Dactilógrafo	Padrão G
1	Auxiliar de Escritório	REF. 18
1	Auxiliar de Portaria	REF. 18

#### SETOR TÉCNICO ORÇAMENTÁRIO

1	Chefe	CC-3
15	Assessores	CC-4
1	Assessor Técnico Orçamentário	CC-4

2	Técnicos em Orçamento	Padrão L
3	Auxiliares Administrativos	Padrão H
3	Dactilógrafos	Padrão G
1	Arquivista	Padrão G
1	Auxiliar de Escritório	REF. 18
1	Auxiliar de Portaria	REF. 18

#### SECRETARIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

1	Secretário	CC-3
1	Chefe de Expediente	Padrão O
1	Taquígrafo	Padrão M
1	Taquígrafo Auxiliar	Padrão K
1	Auxiliar Administrativo	Padrão H
8	Dactilógrafos	Padrão G
1	Protocolista	Padrão G
1	Arquivista	Padrão G
2	Auxiliares de Escritório	REF. 18
2	Auxiliares de Portaria	REF. 19
2	Auxiliares de Portaria	REF. 18

#### SETOR DO PESSOAL

1	Chefe	CC-3
3	Chefes de Seção	Padrão O
6	Auxiliares Administrativos	Padrão H
3	Dactilógrafos	Padrão G
1	Protocolista	Padrão G
2	Auxiliares de Escritório	REF. 18
1	Auxiliar de Portaria	REF. 18

#### SETOR DE MATERIAL

1	Chefe	CC-3
1	Assistente de Chefia	Padrão K
1	Almoxarife	Padrão O
1	Auxiliar de Almoxarife	Padrão I
1	Auxiliar Administrativo	Padrão H
2	Dactilógrafos	Padrão G
2	Auxiliares de Escritório	REF. 18
2	Auxiliares de Portaria	REF. 18

#### SETOR DE CONTABILIDADE

1	Chefe	CC-3
3	Contadores Técnicos	Padrão O
1	Assistente de Chefia	Padrão K
3	Contadores Ajudantes	Padrão M
3	Auxiliares Administrativos	Padrão H
3	Dactilógrafos	Padrão G
5	Auxiliares de Escritório	REF. 18
2	Auxiliares de Portaria	REF. 18

#### TESOURARIA

1	Tesoureiro	CC-4
1	Ajudante de Tesoureiro	Padrão M
1	Auxiliar de Tesoureiro	Padrão J
1	Dactilógrafo	Padrão G
1	Auxiliar de Escritório	REF. 18

#### SETOR DE COMUNICAÇÕES

1	Chefe	CC-3
1	Assistente de Chefia	Padrão K
1	Dactilógrafo	Padrão G
1	Protocolista	Padrão G
4	Arquivistas	Padrão G
1	Auxiliar de Escritório	REF. 18
2	Auxiliares de Portaria	REF. 18

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

...

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DO PARÁ  
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 2252

Diretor Geral :

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe :

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém :	
Anual .....	200,00
Semestral .....	140,00
Número avulso .....	1,00
Número atrasado, por ano .....	1,50
Estados e Municípios :	
Anual .....	300,00
Semestral .....	150,00

Exterior :	
Anual .....	400,00

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
½ Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez .....	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

## ZELADORIA

1	Chefe .....	Padrão O
3	Motoristas .....	Padrão I
1	Auxiliar Administrativo .....	Padrão H
1	Eletricista .....	Padrão H
2	Vigias .....	Padrão F
3	Auxiliares de Portaria .....	REF. 18

## PORTARIA N. 2 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1953

O Superintendente, usando da atribuição que lhe confere o item XVI do art. 47, da Regulamentação da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953, baixada pelo Decreto n. 34.132, de 9-10-53,

**RESOLVE :**  
Designar Adalberto Acatuassú Nunes para exercer a função de Chefe do Setor do Pessoal.  
Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

## PORTARIA N. 3 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1953

O Superintendente, usando da atribuição que lhe confere o item XVI do art. 47, da Regulamentação da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953, baixada pelo Decreto n. 34.132, de 9-10-53,

**RESOLVE :**  
Designar Paulo Remy Gillet, contador, classe H, do Governo do Território do Amapá, posto à disposição da S. P. V. E. A., para exercer a função de Chefe do Setor de Contabilidade.  
Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

## PORTARIA N. 4 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1953

O Superintendente, usando da atribuição que lhe confere o item XVI do art. 47, da Regulamentação da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953, baixada pelo Decreto n. 34.132, de 9-10-53,

**RESOLVE :**  
Designar Flávio de Carvalho Maroja para exercer a função de Secretário da Comissão de Planejamento.  
Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

## PORTARIA N. 5 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1953

O Superintendente, usando da atribuição que lhe confere o item XVI do art. 47, da Regulamentação da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953, baixada pelo Decreto n. 34.132, de 9-10-53,

**RESOLVE :**  
Designar Oyama de Macedo, Chefe do Expediente da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Amazonas, posto à disposição da S. P. V. E. A., para exercer a função de Chefe do Setor de Material.  
Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

## PORTARIA N. 6 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1953

O Superintendente, usando da atribuição que lhe confere o item XVI do art. 47, da Regulamentação da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953, baixada pelo Decreto n. 34.132, de 9-10-53,

**RESOLVE :**  
Designar Giordano Lucas da Costa para exercer a função de Chefe do Setor de Comunicação.  
Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

## PORTARIA N. 7 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1953

O Superintendente, usando da atribuição que lhe confere o item XVI do art. 47, da Regulamentação da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953, baixada pelo Decreto n. 34.132, de 9-10-53,

**RESOLVE :**  
Designar Waldemar Góes Tocantins para exercer a função de Chefe da Zeladoria.  
Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

## PORTARIA N. 8 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1953

O Superintendente, usando da atribuição que lhe confere o item XVI do art. 47, da Regulamentação da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953, baixada pelo Decreto n. 34.132, de 9-10-53,

**RESOLVE :**  
Designar Leandro Góes Tocantins, advogado da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio, posto à disposição da S. P. V. E. A., para exercer a função de Assistente do Superintendente.  
Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

## PORTARIA N. 9 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1953

O Superintendente, usando da atribuição que lhe confere o item XVI do art. 47, da Regulamentação da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953, baixada pelo Decreto n. 34.132, de 9-10-53,

**RESOLVE :**  
Designar José Augusto da Silva Reis para exercer a função de Oficial de Gabinete do Superintendente.  
Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

## PORTARIA N. 10 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1953

O Superintendente, usando da atribuição que lhe confere o item XVI do art. 47, da Regulamentação da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953, baixada pelo Decreto n. 34.132, de 9-10-53,

**RESOLVE :**  
Designar Roberto Flavio Cristofaro Galvão, auxiliar de geógrafo, referência 23, do Conselho Nacional de Geografia, posto à disposição da S. P. V. E. A., para exercer a função de Assessor Técnico.  
Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

## PORTARIA N. 11 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1953

O Superintendente, usando da atribuição que lhe confere o item XVI do art. 47, da Regulamentação da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953, baixada pelo Decreto n. 34.132, de 9-10-53,

**RESOLVE :**  
Designar o Bacharel Daniel Quelma Coelho de Souza para exercer a função de Chefe do Setor Jurídico.  
Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PORTARIA N. 175 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1953**  
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a proposta constante do ofício n. GS-0-228, de 13 de outubro de 1953, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia,  
**RESOLVE:**  
Pôr à disposição da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Alexan-

dre Matias da Silva Santos, ocupante efetivo do cargo de Contabilista — classe M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Assistência aos Municípios, sem ônus para o Estado.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1953.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.  
Em 16-10-53

Ofícios:

N. 73, da Assembléa Legislativa, anexo o Projeto de lei n. 73, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 9.255,00, em favor da firma Laboratórios Silva Araújo Roussell S/A. — Faça-se o expediente.  
— N. 74, da Assembléa Legislativa, anexo o Projeto de lei n. 74, concedendo auxílio de Cr\$ 50.000,00 para as obras da ponte e trapiche do porto de Juruti, e dando outras providências — Faça-se o expediente.  
— N. 76, da Assembléa Legislativa, anexo o Projeto de lei n. 76, autorizando a concessão de auxílios aos proprietários dos Hotéis "Farol", "Chapéu Virado" e "Atlântico" — Faça-se o expediente.  
— GS1237, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, solicitando seja pôsto à disposição daquela Superintendência o Sr. Alvaro de Moraes Cardoso, 1.º fiscal da Guarda Civil — Sim, sem ônus para o Estado. Ao Departamento do Pessoal.  
— N. 21, da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, solicitando a entrega de numerário para construção da escola rural de Peixe-Boi — Telegrafe-se ao Presidente do Conselho Escolar, Delegado de Polícia e Coletor Estadual, solicitando-lhes informações sobre o estado da construção.  
— N. 646, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre o comparecimento do Sr. José Luiz Coelho, funcionário público, lotado no Museu Paraense Emílio Goeldi, ao Quartel do 26.º B/C — Encaminhe-se diretamente à administração do Museu, com o pedido de atendimento.  
— Sjn, da Prefeitura Municipal de Marabá, solicitando a entrega do saldo do imposto de castanha, arrecadado pela R. R. — Autorizo. Ao D. A. M.  
— N. 304, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando seja efetuado o pagamento dos vencimentos do ex-Delegado de Polícia de Vigia, Aminadab Alvares Ataliba, dos meses de junho, julho, agosto e 12 dias de setembro — A Secretaria de Economia e Finanças.  
— Sjn, do Banco de Crédito da Amazônia S. A., sobre o empréstimo em conta corrente — Governo do Estado do Pará — A Secretaria de Economia e Finanças.  
— N. 718, da Secretaria do Interior e Justiça, sobre a atuação do Sr. Bernardo Cunha, funcionário do D. E. R., a zona Bragançana — Telegrafe-se ao Delegado de Polícia do Município de Capanema, recomendando-lhe a observância da circular da D. O. P. S., que figura por cópia neste expediente. E, à vista de não ter ficado apurada a denúncia, archive-se.  
— N. 53, do Juízo de Direito da Comarca de Abaetetuba, sobre uma reclamação da Sra. Ana Fontes Pereira, tabelã e escritã na Vila de Béja, daquela comarca — Acusar o recebimento, juntar ao

expediente de iniciativa da própria prejudicada, petição n. 0570, e submeter a novo despacho.  
— Sjn, da Comercial e Editora Sant'Ana — Curitiba — Paraná, solicitando o endereço da Biblioteca e Arquivo Público deste Estado — Informe-se, agradecendo a remessa.  
— N. 831, da Assembléa Legislativa, encaminhando cópia da Resolução n. 11, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alenquer a contrair um empréstimo no valor de Cr\$ 2.000.000,00 com a Caixa Econômica Federal, para instalação dos serviços de abastecimento de água — Agradecer e arquivar.  
— N. 35, da Loteria do Estado do Pará, remetendo a guia de recolhimento à Santa Casa de Misericórdia, da importância de Cr\$ 26.000,00, referente ao mês de setembro — Acusar e arquivar.  
— N. 326, do Juízo de Direito da Comarca de Altamira, comunicação de Antonio Vieira de Araújo ao Exmo. Sr. General Governador, sobre haver assumido interinamente o cargo de Juiz de Direito daquela comarca, na ausência do respectivo titular, Dr. Eduardo Mendes Patriarcha — Agradecer e arquivar.  
— Sjn, da Pretoria do Têrmo Judiciário de Irituia, comunicação de Heráclito Vieira da Silva ao Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça, sobre haver assumido as funções de 1.º Juiz Suplente da Comarca do Guamã, em 21-9-53 — Agradecer e arquivar.  
— N. 101, do Educandário Monteiro Lobato, comunicação — Ciente. Arquivar.  
— N. 16, da Promotoria Pública de Marabá, retificação do ofício n. 15, dirigido ao S. I. J. — Junte-se ao expediente.  
— N. 13970, do Departamento dos Correios e Telégrafos — Diretoria do Pessoal — Rio de Janeiro, solicitando informações sobre a Compagnie Française Des Cables Telegraphiques que funcionou nesta Capital, em período anterior a 1930 — Informe a Diretoria do Expediente.  
— Sjn, da Empresa de Transporte Aerovias Brasil — São Paulo, versando sobre o cidadão Raimundo G. de Araújo Pinho, funcionário daquela Empresa — Ao G. G.  
— N. 328, do Juízo de Direito da Comarca de Altamira, comunicação de Antonio Vieira de Araújo ao Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça, sobre haver assumido o cargo de Juiz de Direito, interino, na ausência do respectivo titular, Dr. Eduardo Mendes Patriarcha — Agradecer e arquivar.  
— CR14702843, do Conselho Rodoviário — D. E. R., remetendo cópia da Resolução n. 103, que aprova o Regulamento da Fiscalização do Tráfego do referido Departamento — Restitua-se ao Departamento de Estradas de Rodagem, a cujo diretor, solicito a oportuna remessa de exemplares da Regulamentação aprovada, para que sejam os mesmos distribuídos pelas autoridades policiais do Estado.  
Carta:  
N. 120, de Pedro Andrade Barros, detento do Presídio São José, pedindo dispensa da penalidade de um ano e 28 dias de prisão que ainda lhe falta cumprir — Infor-

me-se ao solicitante, por memorandum, que a concessão de indulto é prerrogativa do Exmo. Sr. Presidente da República, não podendo, assim, o Governo do Estado considerar sua pretensão. Encaminhe-se, depois, o expediente ao Conselho Penitenciário, para os ulteriores de direito.

### Memorandum:

— Sjn, sobre a nomeação do cidadão Tabio Tavares Ervedosa, para o cargo de investigador na Capital — De-se conhecimento ao Deputado Paulo Itaguari e restitua-se, posteriormente, ao D. P., para oportuno cumprimento.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho exarado no recurso interposto pela Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-açu, referente à isenção de impostos

A Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-açu recorreu para esta Secretaria de Estado do ato do Diretor do Departamento de Receita, que mandou recolher aos cofres do citado Departamento a quantia de Cr\$ 655.747,50, valor em cobertura do imposto de vendas e consignações devido sobre Cr\$ 11.573.096,20, de diferença a maior entre os assentamentos constantes da escrita comercial e os registros feitos nos livros fiscais.

O recurso fundamenta-se no art. 1.º da Lei n. 376, de 28-8-1950, que isenta as sociedades cooperativas de impostos e taxas estaduais.

Do estudo feito no presente processo de recurso, verifica-se que a recorrente, nos anos de 1950, 1951 e 1952, conforme exame na sua escrita comercial, às fls. 7, teve um movimento de produção de pimenta do reino no montante global de Cr\$ 45.074.436,50 mas sua negociação, conforme os livros fiscais, foi a seguinte:

	Cr\$
Vendas aos seus cooperados	14.677.500,30
Vendas a terceiros estranhos à Cooperativa	5.427.440,00
De transferências para sua filial em S. Paulo	13.396.400,00

Tendo em atenção o volume da produção de pimenta do reino, frente às transações acima discriminadas, constatada-se uma diferença não controlada de Cr\$ 11.573.096,20 nos livros fiscais da recorrente, sem o pagamento do imposto devido à Fazenda Pública.

A recorrente nada alegou contra o exame procedido na sua escrita comercial, mas apenas procurou justificar a isenção fiscal a que se julga com direito sobre as suas transações, esquecida de que, nos anos de 1950, 1951 e 1952, satisfaz o pagamento do imposto de vendas e consignações nas operações com terceiros; isto é, sobre vendas à vista e a prazo, na quantia global de Cr\$ 5.427.440,00.

Não procede o fundamento da recorrente no art. 1.º da Lei n. 376, de 28-8-1950, e muito menos no seu art. 3.º, modificado pela Lei n. 585, de 22-10-52, eis que o preceito legal sobre isenção tributária, de que trata o art. 1.º combinado com o art. 2.º da mencionada Lei n. 376, só beneficia as transações entre os cooperados e não abrange as transferências de mercadorias para filiais.

No art. 2.º da Lei n. 376, de 28 de agosto de 1950, está a solução clara, irretorquível e convincente do presente recurso. Diz esse artigo com uma clareza, que não permite subterfúgio: "A isenção prevista no artigo anterior abrangerá somente as transações de compra e venda realizadas entre os cooperados, sociedades congêneres e Serviço de Assistência ao Cooperativismo".

Nada mais se torna necessário para deixar evidente que os negócios de compra e venda entre as Cooperativas e terceiros, e as remessas de Cooperativas, com matriz neste Estado, às suas filiais em outra unidade da Federação, estão sujeitos ao pagamento do imposto de vendas e consignações. Ante a clareza convincente do art. 2.º, dispensável se tornava, como se torna, o art. 3.º da Lei n. 376, modificado pela Lei n. 585, de 22-10-1952.

Assim sendo, não é lícito à re-

corrente pretender isenção do imposto de vendas e consignações sobre as operações com terceiros, e sobre as remessas de mercadorias de sua produção, para sua filial, localizada em outro Estado, pois o § 1.º do art. 2.º do Decreto-lei n. 915, de 1-12-1938, estabelece inapelavelmente:

"Quando as mercadorias destinadas à venda ou consignação forem produzidas em um Estado e transferidas para outro pelo fabricante ou PRODUTOR, afim de formar ESTABELECEMENTO EM FILIAL, sucursal, agência, depósito ou representante, o imposto será pago adiantadamente, por OCASIAO DA SAIDA, AO ESTADO, em cujo território FORAM PRODUZIDAS".

Nesta conformidade, não encontro apóio em lei a pretensão da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-açu. Por isto, nego provimento ao presente recurso, para o efeito de confirmar, como confirmo, o despacho do senhor Diretor do Departamento de Receita, desta Secretaria de Estado de Economia e Finanças, e mando, outrossim, seja considerado no cálculo do imposto as quantias referentes às transferências de mercadorias para a filial de S. Paulo.

Belém, 21 de Outubro de 1953.  
José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Economia e Finanças

### GABINETE DO SECRETARIO

O Dr. J. J. Aben Athar Secretário de Estado de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos.

Em 21/10/53  
Lélio Pacheco de Oliveira (consignação de aluguel de casa) — Convida-se o requerente a satisfazer a exigência do D. D.  
— Carlos de Almeida Rodrigues, coletor estadual de Oriximiná (requerendo licença para tratamento de saúde) — Encaminhe-se à consideração do Exmo. Sr. Governador com o parecer favorável ao D. P. com o qual esta Secretaria está de acordo.  
— Departamento de Receita (representação contra o Banco de Crédito da Amazônia) — Ao arquivista Oséas Leonci, para juntar a este os expedientes ns. 996, 2054, 1724, e 2755/53.  
— Pedro Paulo de Brito (requerendo restituição de montepio) — Ao D. C., para verificar e informar sobre a conta adiantamentos e consignações.  
— Departamento do Material (contas de despachos de mercadorias para o Estado apresentados pelo despachante Dr. Ernesto Leitão) — Ao D. C., para conferência e empenho e ao D. D. para pagamento.  
— Sergio Pretextato Pereira (solicitando licença para tratamento de saúde) — Encaminhe-se à audiência do D. P.  
— Polícia Militar do Estado (guias de socorrimto de Manoel Lourenço do Nascimento e Jovino Olimpio de Oliveira) — Ao D. D., para os devidos fins.  
— Departamento de Produção (solicitando inspeção médica para a funcionária Herculana Guimarães de Souza Franco) — Solicite-se exame médico da Secretaria de Saúde Pública.  
— Junta Comercial (solicitando o levantamento da fiança prestada por Pedro Dias da Cunha, para poder exercer o cargo de Corretor de Fundos Públicos, o qual foi exonerado a pedido) — Solicite-se informações à Junta





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1953

NUM: 3.954

## JURISPRUDENCIA

Apelação crime de Arariuna  
Apelante — Felisbello Abreu Ribeiro.

Apelada — A Justiça Pública.  
Relator — Desembargador Sousa Moita.

**EMENTA** — Quem vai esperar, armado de faca, um desafeto para uma interpelação que tudo estava a indicar não seria amistosa, e, às primeiras palavras trocadas o esbofeteia e fere a faca, por julgar que fôsse sacar uma arma, não procede em legítima defesa, mas antes injusta e criminosamente. Além das circunstâncias judiciais ou fatos acessórios, constantes do art. 42 do Cód. Penal e das quais decorre a fixação da pena-base, há que se levar em conta não só as circunstâncias agravantes e atenuantes, como as causas especiais de aumento ou diminuição, para a constituição da pena definitiva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da Comarca de Arariuna, em que são partes, como apelante, Felisbello Abreu Ribeiro e apelada a Justiça Pública.

O apelante, Felisbello Abreu Ribeiro foi denunciado como incurso nas penas do art. 129, § 1.º n. 1 do Cód. Penal, por ter no dia 6 de outubro de 1952, cerca das 17 horas e meia, após ligeira troca de palavras, se empenhado em luta corporal com Manoel de Jesus Feio, aplicando-lhe uma bofetada e produzindo-lhe com uma pequena faca de que se achava armado, um ferimento no braço esquerdo, de natureza grave. Preso em flagrante e mais tarde pôsto em liberdade mediante ordem de habeas-corpus concedido pelo Egrégio Tribunal de Justiça, foi o apelante processado regularmente condenado pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca a dois anos de reclusão, taxa penitenciária de vinte cruzeiros e custas. Inconformado, apelou dessa decisão, tendo o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 90, opinado pela confirmação da sentença apelada.

Nas razões de apelação pleiteia o apelante seja reconhecida a seu favor a excludente da legítima defesa ou pelo menos decretada a desclassificação do delito para o de lesão de natureza leve. A verdade porém é que as provas dos autos desautorizam esse apelo, que encontra ademais formal contradita nas próprias declarações do réu à fls. 24 ao ser interrogado.

É assim que através dessas declarações, aliás minuciosas e

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

esclarecedoras, tanto dos antecedentes da luta, como das circunstâncias que a motivaram, verifica-se que o ora apelante não só provocou o seu contendor, como o agrediu fisicamente, aplicando-lhe uma bofetada a primeira reação espocada, revelando assim não ter o intuito de um simples ententamento pacífico e honroso com a vítima, mas o propósito deliberado de desfeiteá-la e puni-la publicamente, fazendo em suma, justiça pelas próprias mãos.

Ora, quem vai esperar, armado de faca, o desafeto para uma interpelação que tudo estava a indicar não seria amistosa e logo às primeiras palavras trocadas, esbofeteia o interpelado e mal este leva a mão ao bolso, rápido o fere a faca, por julgar que fôsse sacar de uma arma, não procede em legítima defesa, mas antes injusta e criminosamente.

Quando muito, o motivo de valor moral que invoca, qual o de desagravar sua esposa da pecha de intrigante, irrogada pela vítima, poderá ser levado em conta na aplicação da pena, nos termos da sistemática do nosso Direito Penal.

Por outro lado, não bastam para invalidar a classificação do delito, as irregularidades dos laudos periciais ou falhas de técnica ou simples formalismo, alegadas pelo ora apelante, certo que do seu contexto e conteúdo, corroborado aliás pelo depoimento das testemunhas ouvidas na instrução do feito, ressalta a prova concludente de que houve de fato ofensa à integridade física da vítima e como resultante a sua incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias.

Quanto à pena, vale acentuar que o Dr. Juiz a quo considerou apenas as circunstâncias judiciais ou fatos acessórios, como se expressa Galdino Siqueira, não levando em conta as causas especiais de aumento ou diminuição e assim, sem fixar a pena-base, estabeleceu desde logo a pena definitiva de dois anos.

Ora, não há negar que além das circunstâncias judiciais, constantes do art. 42 do Cód. Penal, admitidas aliás pelo Dr. Juiz a quo e das quais decorre a fixação da pena-base, força é reconhecer-se a incidência da causa especial do § 4.º do art. 129 do Código citado, implicitamente também admitida na sentença apelada, para a constituição da pena definitiva.

Destarte, a pena deve ser dosada da seguinte maneira, de acordo com as exigências do art. 42 do Cód. Penal, isto é, levando em conta o bom comportamento do réu, atestado pelas testemu-

nhas, as circunstâncias e consequências do crime, referidas na sentença, a pena-base será de dois anos, do que se reduz um quarto, pela incidência da causa especial de diminuição, expressa no § 4.º do art. 129 do Código citado, ou seja, ter sido o agente impedido por motivo de valor relevante, concretizando-se assim a pena definitiva em um ano e seis meses de reclusão.

**Ex positis:**  
Acórdam os Juizes da 2.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar em parte provimento à apelação, para reduzir a um ano e seis meses de reclusão, a pena imposta ao apelante Felisbello Abreu Ribeiro, como incurso na sanção do art. 129, § 1.º n. 1 do Cód. Penal. Custas na forma da lei.

Belém, 2 de outubro de 1953.  
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Sousa Moita, relator — Mauricio Pinto — Antonino Mello — Sívio Péllico — Sadi Duarte. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de outubro de 1953. — Luís Faria, secretário.

**ACÓRDÃO N. 21.735**  
Apelação Cível da Capital  
Apelante — Rosa da Cunha Santos.

Apelada — A Prefeitura Municipal de Belém.  
Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que são partes como: Apelante — Rosa da Cunha Santos; e Apelada — A Prefeitura Municipal de Belém, etc.

I — Pela Prefeitura Municipal de Belém foi proposta contra Dona Rosa da Cunha Santos, que depois se vem a saber ser portuguesa, viúva, a competente ação ordinária de extinção do arromentamento, — por falta de pagamento dos foros, desde 1913 até 1951, — do terreno à Rua dos Tamóios, nesta cidade, medindo dito terreno setenta e sete metros (77m00) de frente, por cento e trinta ditos (130m00) de fundos. A ré não foi encontrada nesta cidade, e por isso foi citada por editais, tendo o digno Dr. Juiz a quo, nomeado curador à ausente, o Dr. Egidio Sales, que acompanhou o processo até final decisão.

O Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda julgou procedente a ação de comisso, sendo que na audiência de instrução e julgamento, na qual estava presente o Dr. Curador à ré ausente, o dito magistrado designou dia e hora cer-

tos, para a publicação da sentença, que foi a data de 26 de junho de 1952, as dez horas.

As fls. 16, esta a certidão do escrivão, a respeito do assunto.

II — Sete meses e vinte e um dias depois da publicação da sentença, isto é, a 17 de março deste ano, aparece a ré com a apelação de fls. 17, interposta por intermédio de advogado, que usou um instrumento de mandato outorgado a 17 de março de 1914, embora substabelecido a 4 de março deste ano.

Ve-se, portanto, que a ré, ora apelante, tinha procurador nesta cidade, que descurou de suas obrigações para com a dita apelante. Ora, os editais foram publicados pela imprensa diária e pelo "Diario da Justiça", por isso tornando-se impossível a alegação de ignorância a existência da ação.

III — Além de ter estado presente à audiência de instrução e julgamento, quando o Dr. Juiz designou o dia 26 de julho de 1952, para a leitura e publicação da sentença, o Dr. Curador a ré, foi intimado da mesma decisão a 28 de julho de 1952 (fls. 14).

Não apelou dentro no prazo legal, e por isso a decisão transitou em julgado. Desde logo evidenciava-se a intempestividade da presente apelação, interposta a 17 de março deste ano de 1953, fora, portanto, do prazo legal.

IV — Assim;

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento da presente apelação, por ter sido a mesma, interposta fora do prazo legal.

Custas pela ré apelante.

Belém, 7 de agosto de 1953.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Mauricio Pinto, relator — Antonino Mello — Sívio Péllico. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de outubro de 1953. — Luís Faria, secretário.

**ACÓRDÃO N. 21.736**  
Apelação Cível ex-officio de Marabá

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados — Raimundo Pinto da Cunha e Maria Emilia Oliveira Cunha.

Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação ex-officio de Marabá, entre partes, como apelante o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca e apelados, Raimundo Pinto da Cunha e sua mulher Maria Emilia Oliveira da Cunha, etc.

I — Os apelados requereram

a dissolução da sociedade conjugal existente entre ambos desde 4 de novembro de 1943, quando convolveram núpcias, e apresentaram na inicial as condições expostas nos quatro itens.

Observadas as condições regulamentares, foi o pedido ratificado, conforme se vê do termo de fls. 5. Nada tendo oposto o representante do Ministério Público, o Dr. Juiz a quo homologou o pedido da dissolução por mútuo consentimento, conforme permite o art. 318 do Código Civil Brasileiro, apelando de ofício para esta Instância.

Tendo o processado seguido marcha certa, e como as cláusulas, ou condições apresentadas, pelos desquitados não atentam contra a lei e os bons costumes, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, opinou pela confirmação da sentença homologatória.

II — Em face do exposto e de tudo o mais que dos autos consta: Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação ex-offício, para confirmar como confirmam a sentença que decretou o desquite dos apelados Raimundo Pinto da Cunha e Maria Emilia Oliveira da Cunha.

Custas ex-vi legis. Belém, 18 de setembro de 1953. (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Mauricio Pinto, relator — Antonio Melo — Silvio Péllico. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 20 de outubro de 1953. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.737  
Recurso ex-offício de habeas-corpus de Cametá

Recorrente — O Dr. Pretor de Mocajuba.  
Recorridos — João Rodrigues da Silva e Raimundo Moreira.  
Relator — Desembargador Ignácio Moitita.

EMENTA: — A concessão da ordem de habeas-corpus preventivo não exime o paciente de comparecer perante a autoridade policial para prestar esclarecimentos ou depor em inquérito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de habeas-corpus da Comarca de Cametá, em que são partes, como recorrente, o Dr. Pretor do Termo Judiciário de Mocajuba e recorridos João Rodrigues da Silva e Raimundo Moreira.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Criminal por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, sem prejuízo todavia do comparecimento de pacientes perante a autoridade policial para atender ao seu chamamento ou responder a inquérito.

Como instrução recomendam ao Dr. Juiz a quo cingir-se à matéria jurídica que constitui objeto do pedido, evitando desbordar-se em comentários e críticas, que, por serem pessoais e de cunho claramente polêmico, não condizem com a verdadeira missão do Juiz.

Custas na forma da lei. Belém, 9 de outubro de 1953. (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Sousa Moitita, relator — Mauricio Pinto — Antonio Melo — Silvio Péllico. Foi presente, E. Sousa Filho. Foi voto vencedor o do Exmo. Sr. Des. Sadi Duarte.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 20 de outubro de 1953. — Luis Faria, secretário.

Pedido de Providências — Capital.

Requerentes: o Bacharel Lourenço do Vale Paiva e outros.  
Requerido: O Governo do Estado.

Acórdão n. 25 — "vistos, re-

latados e discutidos os presentes autos de pedido de providências formulados pelo Dr. Lourenço do Vale Paiva e outros, etc. Acórdam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, mandar arquivar os presentes autos, por estarem dadas pelo Governo do Estado, todas as necessárias providências relativas à percepção dos vencimentos como membros do Tribunal de Contas do Estado.

Outrossim, mandam que seja publicado na "Imprensa Oficial" a informação do Governo acima referida a fim de que dela os interessados tomem conhecimento.

Belém, 7 de outubro de 1953. (aa) Augusto R. de Borborema, P. e Relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Mauricio Pinto — Antonio Melo — Silvio Péllico — Sousa Moitita — Sadi Duarte. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 20-10-953. — Luis Faria, secretário.

"Governo do Estado do Pará — Departamento de Contabilidade — Belem, E. P. 26-9-53 Exmo. Sr. Dr. José Jacinto Ben-Athar — D. D. Secretário de Estado de Economia e Finanças,

Informando o ofício n. 399, do Exmo. Sr. Desembargador Augusto Rangel de Borborema, presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, capeando cópia da reclamação dos Srs. Lourenço do Vale Paiva, procurador do Tribunal de Contas; Adolfo Burgos Xavier e Lindolfo Mesquita, juizes do mesmo Tribunal, tenno a esclarecer o seguinte: I — Os proventos dos reclamantes, como disponibilizados do Estado, foram pagos integralmente, neste exercício, pela verba ENCARGOS GERAIS DO ESTADO, consignação "pessoal inativo" subconsignação PESSOAL EXO — Disponibilizados, Tabela n. 105, da Lei de Meios em execução. II — Para atender a tal pagamento, se utilizou a dotação consignada no Orçamento da Despesa para 1953, tanto que foi solicitada ao Legislativo a suplementação de Cr\$ 200.000,00, para cobertura desse compromisso.

III — Os Juizes Adolfo Burgos Xavier e Lindolfo Mesquita, a partir de 16 de julho último, estão recebendo seus proventos pela dotação destinada ao Tribunal de Contas, enquanto o Procurador Lourenço Paiva continua a receber pela dotação "Disponibilizados". IV — Os cidadãos Juizes e Procurador, em data de 12 de junho último, nos termos do Processo n. 7441, desta Secretaria, reclamaram o pagamento dos seus vencimentos relativos aos exercícios de 1951 e 1952, no montante de Cr\$ 580.500,00, cabendo Cr\$ 193.500,00 a cada um, tendo dita reclamação merecido despacho favorável do Governo, que determinou o preparo do expediente de solicitação de crédito necessário ao Legislativo, em virtude de se tratar de compromisso de exercício já encerrado.

V — Os herdeiros do extinto Juiz Sinval Coutinho, a 30 de junho de 1953, pelo Processo 8135, desta Secretaria, apresentaram idêntica reclamação, que mereceu igual despacho do Chefe do Executivo. VI — Para atender ao pagamento de tais indenizações aguarda o Executivo a concessão de um crédito de Cr\$ 800.000,00, incluído do pedido de suplementação de várias verbas da Lei de Meios em execução, ora em discussão no Legislativo. VII — Com as providências tomadas, antes do encerramento do exercício, estará o Executivo aparelhado para atender ao pagamento dos créditos em referência, dentro das possibilidades financeiras do Estado. É o que me cumpre informar.

(a) Isaac Ramiro Bentes, diretor. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 20-10-53. — Luis Faria, secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 23 de outubro corrente para julgamento dos seguintes feitos:

Apelação Crime — Chaves — Apte., Jacob Jorge Abdon — Apdo., Mario Melo. Relator, Sr. Desembargador Mauricio Pinto.

Agravo — Capital — Agte., Adelfo Dias Maia — Agda., Maria Clotilde Geopfert. Relator, Sr. Desembargador Mauricio Pinto.

Agravo — Monte-Alegre — Agtes., Marcelino Pereira Brazão e outros — Agdos., Ornício da Graça Nunes e outros. Relator, Sr. Desembargador Mauricio Pinto.

Agravo — Capital — Agte., Heracito de Almeida Cavalcante — Agdo., Lamarão & Companhia. Relator, Sr. Desembargador Mauricio Pinto.

Apelação Cível Ex-Offício — Capital — Apte., o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara — Apdos., José Maria da Silva e Lucia Fara da Silva. Relator, Sr. Desembargador Suoza Moitita.

Apelação Cível — Capital — Apte., o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara — Apdos., Carlos Alberto Rebelo Pereira e Iracema Seabra Pereira. Relator, Sr. Desembargador Sadi Duarte.

Apelação Crime — Vigia — Apte., Manoel dos Reis Pires Paqueta — Apda., a Justiça Públi-

ca. Relator, Sr. Desembargador Sadi Duarte.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 20 de outubro de 1953. Luis Faria — Secretário.

Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara

Faço público para o conhecimento de quem interessar possa, que pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, foi designado o dia 22 de outubro corrente para julgamentos dos seguintes feitos:

Recurso crime ex-offício — Marabá — Recte: O Dr. Juiz de Direito da Comarca; Recdo: Antonio Alves da Silva. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva.

Apelação Cível — Soure — Aptes: João Dário Branco Pamplona e outro; Apdo; Alberto David Fadul. Relator, Sr. Desembargador Jorge Hurley.

Recurso crime — Monte-Alegre — Recte: Francisco Ferreira Lemos; Recdo: A Justiça Pública. Relator; Sr. Desembargador Arnaldo Lobo.

Apelação crime — Abaetetuba — Ap.: Antonio Bahia Cardoso; Apda: A Justiça Pública. Relator, Sr. Desembargador Raul Braga.

Apelação crime — Igarapé-Miri — Apelante Benedito Souza; Apelada: A Justiça Pública. Relator, Desembargador Arnaldo Lobo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 19 de outubro de 1953. Luis Faria — Secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DOS DIAS 19, 20 E 21 DE OUTUBRO DE 1953

Juizo de Direito da 1.ª Vara, ac. pelo titular da 2.ª Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Inventário de Hemetaria Soares Pereira — Nomeou Curador Especial o Dr. Leproust-Bricio.

Idem de Teodoro Ferreira de Sousa — Idem, Dr. José Ribamar Soares.

Espólio de Manoel de Almeida — Digam os interessados. Juizo de Direito da 3.ª Vara Juiz — Dr. MILTON LEAO DE MELO

Inventário de João d'Anunciação de Oliveira Pantoja — Digam os interessados.

Idem de Manoel Siqueira — Ao cálculo.

Idem de José Eduardo Alves de Campos — Em declarações finais.

Ação executiva: A., Corêa, Costa & Cia. Ltda.; R., Raimundo Chagas Bezerra de Nazaré — Mandou citar.

Inventário de Eugênio Schutze — Digam os interessados.

Idem de Pacifica da Costa Viana — Digam os interessados.

Ação executiva: A., José Alves Farinha; R., Carlos Borges — Ao Contador.

Ação ordinária: A., Flávio Lobato & Cia. Ltda.; R., Ana Nunes de Almeida Azevedo e outros — Deferiu a pericia.

Ação executiva: A., Zaidan Salim Haber; RR., Margarida Veiga da Silva e seus filhos — Deferiu o pedido de fls. 16.

No requerimento de Marthe Marie Mouralei — Conclusos.

Carta precatória vinda de Chaves — Ao Contador.

Ação ordinária: A., Otávio de Freitas Lobato e sua mulher; R., Luiza Amélia Ferreira Mendes — Designou o dia 27 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Juizo de Direito da 4.ª Vara Juiz — Dr. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

Ação ordinária: A., Manufatura de Fumos Democrata, Ltda.; R., Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo — Marcou o dia 22, às 10 horas, para o prosseguimento.

Ação executiva: A., Ferreira Pinho & Cia.; R., J. F. Carvalho — Idem, dia 23, às 10 horas.

Despejo: A., Dr. Armandinho Apio de Moura Medrado; R., Apulcro Dias de Araújo — Julgou procedente a ação.

Juizo de Direito da 5.ª Vara Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

Investigação de paternidade: A., Nazaré Antunes; R., Os herdeiros de Jaan Pahandus — Julgou procedente a ação.

Casamento de Antônio Ferreira e Eufrosina Tavares de Medeiros — Diga o Dr. Curador.

Idem de José Neves Araújo e Francisca Luiza de Araújo — Diga o Dr. Curador.

Desquite amigável: Requerentes, Aristides da Costa Pena e Libânia da Silva Pena — Homologou o acordo.

Alimentos: A., Osmarina da Silva Pais; R., Pedro de Sousa Pais — Diga o Dr. Curador.

Idem: A., Maria Jardim Martins; R., Francisco Jardim — Vista ao Dr. Curador.

Providências sobre visitas aos menores P. T. e R. P. S.: Requerente, Antônio Nonato do Amaral; Requerida, Dayse Nazaré Araújo do Amaral — Marcou o dia 22, às 9 horas, para a pericia.

Alimentos: A., Antônia Sardinha do Nascimento; R., João Alves do Nascimento — Mandou expedir precatória.

No requerimento de Benedita Barbôsa Tavares — Conclusos.

Alimentos: A., Adagmar Machado Delbons; R., Pantaleão Delbons — Julgou procedente.

Desquite litigioso: A., Gercl Cardoso Ramos; R., Ana Maria Maltez Ramos — Julgou procedente a ação.

Desquite litigioso: A., Agostinho de Oliveira Viegas; R., Alba da Silva Viegas — Julgou procedente a ação.

Juizo de Direito da 6.ª Vara Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

No requerimento de Olegário Ferreira Batalha — Conclusos.

Idem da Prefeitura de Belém — Idêntico despacho.

Idem de Luciano Machado Pereira de Seixas — Conclusos.

Inventário de Adelzira Pi-

nheiro Pereira Rodrigues — Em declarações finais.

No requerimento da Beneficente Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará — Digam o Dr. Rep. do M. Público.

Consignação: A., Umbellina de Miranda Quadros; R., Prefeitura de Belém — Mandou renovar o pedido de informações.

Embargos: Embargantes, Deolinda da Conceição Lopes; Embargado, Antônio Alves Sales — Julgou improcedente os embargos.

Desentranhamento de documentos: Requerente, O Dr. 1.º Promotor Público da Comarca; Requeridos, os interessados dos "Diários Literais S. A." — Vista ao requerente.

No requerimento de Antônio da Costa Pereira — Mandou citar.

Consignação: A., José Ferreira Diogo; R., Adriano Gomes Serrano Júnior — Mandou seja feito o depósito.

Inventário de Leoni Chermont de Miranda — Em avaliação.

Comisso: A., A Prefeitura de Belém; R., Francisco Brasil — Mandou publicar editais de citação com o prazo de 30 dias.

Idem contra Henrique Tancredo da Silva Leite — Idêntico despacho.

No requerimento da Prefeitura de Belém — Mandou citar.

Inventário de Silvina de Jesus Antunes — Ao cálculo.

Mandando fazer os registros pedidos por Paulo Cordeiro de Araújo, Argemira do Rosário Marques, Jerônimo Emiliano de Viana, Benedita Corrêa Mendes, Joana Reis, Osvaldo Magno dos Santos.

Juizo de Direito da 7.ª Vara — Dr. JULIO FREIRE GOUVEIA DE ANDRADE

No requerimento do Dr. Edgar Viana — Deferido.

Inventário de Cecília Samico de Oliveira — Digam os interessados.

Idem de Raul de Morais Castro — Ao cálculo.

Despejo: A., Argemiro Corrêa Lima; R., Elizeu Oliveira Santos — Em especificação de provas.

Vistoria "ad perpetuum rei memoriam": Requerente, Cia. Paraense de Artefatos de Borracha S. A.; Requerida, Oscar Carvalho Pinheiro — Marcou o dia 28, às 9 horas, para a vistoria.

Nunes e de Dona Ernestina de Lima Nunes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de outubro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6285—22 e 29/10—Cr\$ 40,00)

#### JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias do Doutor Agnino de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Casemiro Antônio Alves Branco, o terreno sito nesta cidade, à Rua Timbiras, quart. Q. lote n. 26 e 27, medindo 22m,00 de frente por 44m,00 de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagas os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1869 a 1951, num total de Cr\$ 83,30 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692 n. II, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado, e sua mulher, se casado for para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 1 de dezembro de 1953. — (a.) Moura Palha — Despacho: Em cuja petição foi exarado o seguinte despacho: Rec. hoje. D. e A. Como requer Belém, 3-12-53.

(a.) João Bento de Souza. Expedido o competente mandado, foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos do Sr. Casemiro Antônio Alves Branco, e sua mulher, se casado for, citados, para no prazo de dez (10) dias que correrão em cartório depois da publicação deste, a virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites legais até final julgamento. E para constar mandei datilografar este que vai afixado na porta dos auditórios deste Juizo.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 1953.

E eu, José Noronha da Motta, escrivão que subscrevo e assino. (a.) Agnino de Moura Monteiro Lopes. (T. 6286—22/10 — Cr\$ 140,00)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RESOLUÇÃO N. 7/53

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região:

Considerando que o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia solicitou fosse posto à disposição daquele órgão o Sr. Inocêncio Machado Coelho Neto, chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

Considerando que essa solicitação encontra amparo no art. 25, da Lei n. 1.806, de 6-1-53,

Resolve, por unanimidade de votos, por a disposição da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia sem prejuízo do tempo e demais vantagens, exceto percepções de vencimentos, o Sr. Inocêncio Machado Coelho Neto, chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, 19 de outubro de 1953.

(aa) José Marques Soares da Silva, presidente em exercício — Aloysio da Costa Chaves, juiz — Idalvo Pragana Toscano, juiz — João Ewerton do Amaral, juiz.

(G. — Dia 22/10)

#### JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

(PARÁ)

Edital de 2.ª praça com prazo de dez dias

O Dr. Cássio P. de Vasconcelos, suplente de juiz presidente, em exercício, da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 17 de novembro de 1953, às 16,00 horas, à Boulevard Dr. Freitas, em frente ao Cliper da Bandeira Branca, nesta cidade, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por Raimundo Andrade Melo, proc. JCY-1. 552/52, contra Domingos Lacorte (Pósto São Jorge), o qual é o seguinte:

"Uma bomba, marca "Esso", de fabricação norte-americana, com capacidade para cinco mil litros de gasolina, com cinco metros de altura, por trinta e cinco centímetros de largura, em perfeito funcionamento, avaliado em Cr\$ 30.000,00".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume na sede desta Junta de Belém, 19 de outubro de 1953. Eu, Alice Barreiros Dias, aux. judiciário "G", datilografar. E eu, Machado Coelho Neto, chefe de Secretaria, subscrevo. — (a) Cássio P. de Vasconcelos, suplente de juiz presidente da JCY, em exercício.

(G. — Dia 22/10)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Chamada de funcionários (D. E. R.-Pa)

De ordem do Sr. Engenheiro-Diretor Geral convidamos os Srs. funcionários Rui Marques Bezerra e Joaquim Thomaz Gomes da Silva, respectivamente, Oficial Administrativo e Escrivão deste Departamento, a reassumirem as funções dos quais se acham afastados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da primeira publicação do presente Edital, sob pena de serem dispensados por abandono de emprego na forma da lei.

Para que não aleguem ignorância vai este publicado na Folha do Norte, Província do Pará e Diário Oficial do Estado.

Belém, 12 de outubro de 1953. (a.) Engenheiro Henrique Duarte, Diretor da D. A. — Fernando Amoadó Braga, Chefe da Seção do Pessoal.

Ext. 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, e 31/10; 1, 2, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19 20 e 21/11/1953)

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Dario Nascimento de Castro e a Senhorinha Beatriz Bastos Fernandes Vieira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Abaetetuba, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Dr. Assis, 195, filho de Dona Raimunda Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Dr. Assis, 76, filha de Manoel Fernandes Vieira e de Dona Beatriz Bastos Vieira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de outubro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório. (T. — 6213 — 15 e 22/10 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Heimar de Lacerda e a Senhorinha Maria das Neves Neiva de Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, Turri-Assú, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Presidente Pernambuco, 50 filho de Heitor de Lacerda e de Dona Maria de Lourdes Pinheiro de Lacerda.

Ela é também solteira, natural natural do Pará-Belém, contadora, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Gentil Biten-court, 121, filha de Arthur Pereira de Moraes e de Dona Laura Neiva de Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de outubro de 1953.

E eu Raymundo Honório da Silva oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório. (T. — 6215 — 15 e 22/10 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Ramos Pinheiro e a Senhorinha Maria Helena dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, barcarena, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à rua Osvaldo de Caidas Brito, 184,

filho de Raimundo Pinheiro e de Dona Cipriana Ramos Pinheiro.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, industriária, domiciliada nesta cidade e residente à rua Bandeirante, 37, filha de Adelino Antônio de Carvalho e de Dona Benedicta dos Santos Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de outubro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório. (T. — 6214 — 15 e 22/10 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Francisco dos Santos e a senhorinha Raimunda Odete Nunes.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, Camocim, foguista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Monte Alegre, 492, filho de Antônio Pereira da Silva e de Dona Tomazia Maria dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Monte Alegre, 492, filha de Dona Lila Peres Nunes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de outubro de 1953.

E eu Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório. (T. 6284—22 e 29/10—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz de Vasconcelos e a senhorinha Conceição de Maria de Lima Nunes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente, à Rua dos Mundurucús, 2186, filho de Luiz Evaristo de Vasconcelos e de Dona Maria da Costa Vasconcelos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Caelela, 675, filha de Luiz de Oliveira



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1953

NUM. 944

Ata da 26.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos dezesseis (16) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial à Rua do Una, trinta e dois (32), os senhores ministros: Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araujo, Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Frade e presença do Sr. Dr. Procurador, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguida do expediente que constou de: ofícios ns. 110, de 8/10/53, do Dr. Raimundo da Costa Chaves, Prefeito Municipal de Óbidos — remetendo a sua declaração de bens e a do Tesoureiro daquela Prefeitura, Srta. Aureolina Fernandes da Paixão, s/n, de 10/10/53, de Veríssimo Paulo da Trindade, Prefeito Municipal de Bujará, remetendo a sua declaração de bens; s/n, de 11/10/53, de Antonio Florencio de Albuquerque, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Bujará, remetendo a sua declaração de bens; n. 86, de 13/10/53, de Alberto Garcia Soares, Prefeito Municipal de Altamira, remetendo a sua declaração de bens e a dos demais funcionários sujeitos a esse dever; n. 89/53, de 16/10/53, de Raphael Moisés Abensur, Vice-Presidente em exercício do Conselho Regional de Contabilidade, solicita o cumprimento do Decreto-lei federal 9.295, de 27/5/46, que regula a profissão de Contabilista; n. 82, de 15/10/53, de João Soares de Melo, Prefeito Municipal de Castanhal, remetendo as declarações de bens de: Francisco Ferreira do Nascimento, Protocolista, de Manoel Conceição Adelino de Oliveira, Fiscal Arrecador; de Raimundo Ferreira da Silva, Administrador do Curro Municipal, todos funcionários daquela Prefeitura; ofício n. 68, de 9/10/53, do Sr. Prefeito Municipal de Mojú (Processo n. 29); n. 49, de 1/10/53, do Sr. Prefeito Municipal de Vizeu (Processo n. 30); n. 39, de 12/10/53, do Sr. Prefeito Municipal de Muaná (Processo n. 31); n. 39, de 7/10/53, do Sr. Prefeito Municipal de Alenquer (Processo n. 34); n. 160, de 9/10/53, do Sr. Prefeito Municipal de Oriximiná (Processo n. 35); n. 56/53, de 13/10/53, do Sr. Prefeito Municipal de Curuçá (Processo n. 36) — todos remetendo os balancetes da Receita e Despesa referentes aos dois primeiros trimestres do corrente ano; n. 814/53, de 14/10/53, do Sr. Secretário de Economia e Finanças, remetendo o DIÁRIO OFICIAL n. 17.077, de 24/7/52; que publicou o Contrato entre o Governo do Estado e a IBM World Trade Corporation para locação dos serviços de máquinas elétricas (Processo n. 32); n. 808/53, de 12/10/53, do Sr. Secretário de Economia e Finanças, remetendo a relação do Departamento de

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Contabilidade, referente aos Créditos especiais, abertos no ano de 1953 (Processo n. 33); Petição de Ossian da Silveira Brito, nomeado Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, requerendo nos termos do § 1.º do art. 34, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), prorrogação do prazo para que tome posse do referido cargo; Declaração de bens: de Maria Mercedes da Silva, Fiscal Arrecador da Prefeitura Municipal de Anhangá; de Maria Nazaré Anaissi, Cobrador dos impostos sobre consumo de energia elétrica da Usina de Luz da cidade de Anhangá; Jefferson Alvares Pessoa, Coletor Estadual adido à Recebedoria das Rendas do Estado (Departamento de Receita); de João de Sousa Guimarães, Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista; de Raimundo dos Santos Ferreira, Coletor Estadual de Marapanim; do Ten. Cel. Anibal Augusto Freire, Prefeito Municipal de Vizeu; de Wolfango Pontes da Silva, Coletor de Rendas do Estado em Ourém; de Ubaldo Rebelo da Costa, Escrivão da Coletoria de Muaná; de Irapuan de Pinho Sales, Coletor Estadual em Igarapé-Açu; de Oscar Corrêa de Miranda, Prefeito Municipal de Mojú; Fernando Alves da Cunha, Escrivão da Coletoria Estadual de Nova Timboteua; de Luiz de Souza Costa, Fiscal Geral Arrecador da Prefeitura Municipal de Anhangá; de Antonio Andrade da Silva, Fiscal Arrecador da Prefeitura Municipal de Anhangá; de Cecim Antonio Miguel, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua; de Antonio Regis de Melo, Coletor Estadual de Guamá; de Raimundo da Costa Chaves, Prefeito Municipal de Óbidos; de Antonio Marques de Souza, Fiscal Geral da Prefeitura Municipal de Salinópolis; de Renato de Paula Brabo, Guarda Fiscal Estadual em Posto Cajubá, Município de Muaná; de Nilo Torres Vasconcelos, Coletor das Rendas Estaduais em Nova Timboteua; de Antenor de Sousa Reis, Coletor das Rendas do Estado em Irituia; de Severino Bispo de Araujo, Escrivão da Coletoria Estadual de Igarapé-Açu; de Benjamin Fernandes de Lima, Fiscal de Rendas da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu; de Joaquim Leal Sobrinho, Administrador do Mercado Público em Igarapé-Açu; de Francisco Miguel Gomes, Inspetor de Rendas e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu; de João Theodoro de Oliveira, Coletor Estadual em Abaetetuba; de Antonio Florencio de Albuquerque, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Bujará; de Verissimo Paulo da Trindade, Prefeito Municipal de Bujará; de Alberto Monteiro de Sousa, Escrivão da Coletoria Estadual em Altamira; de Alberto Garcia Soares, Prefeito Municipal de Altamira; de Ubirajara Marques Umbuzeiro, Agente Fiscal e Administrador do Povoado de Vitória, em Altamira; de Otaviano Santos, Tesoureiro da Prefeitura

Municipal de Altamira; de Zacarias Pereira Maia, Administrador do Mercado Público Municipal em Altamira; de Presbitero Luiz Pimentel, Escrivão da Coletoria Estadual em Maracanã; de Francisco Ferreira do Nascimento, Protocolista da Prefeitura Municipal de Castanhal; de Raimundo Ferreira da Silva, Administrador do Matadouro Público Municipal de Castanhal e de Manoel Conceição Adelino de Oliveira, Fiscal Arrecador do Posto do Quilômetro 8, da Rodovia de Inhangapi, tendo o plenário unanimemente resolvido registrar essas declarações de bens; Petição de Raimundo Alberto Lobato de Barros Martins Bessa, Chefe do Serviço Funerário Municipal, trazendo anexo um atestado médico firmado pelo Dr. Antonio Ribeiro Alves Junior, requerendo seja feito o registro de sua declaração de bens, que deixou de fazê-la dentro do prazo em virtude de ter dois (2) filhos enfermos; ofício n. 2.725, de 9/10/53, de José Cavalcante Filho, Secretário de Educação e Cultura, remetendo a declaração de bens do Dr. Eduardo Hermes, Diretor do Serviço de Educação Física; n. 145, de 8/10/53, com o despacho do Secretário de Educação e Cultura, encaminhando a declaração de bens da Diretora do Colégio Estadual "Pais de Carvalho", Prof. Maria Amélia Ferro de Souza, e declaração de bens, datada de 7/10/53, de Lindolfo Pedro Aires, Diretor dos Hospitais de Isolamento.

Pediu a palavra o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, e disse que se o Tribunal tivesse de considerar datas, essas seriam a do protocolo do próprio Tribunal. Atestados médicos, ofícios com datas anteriores ao do término do prazo, para justificar que a declaração foi feita no tempo oportuno, não devem interessar ao Plenário. Por isso, sem tomar conhecimento das justificativas apresentadas, propôs que fosse dilatado o prazo para recebimento das declarações de bens, até o dia 31 do corrente mês, quer para a capital, quer para interior. Terminado esse prazo, quando também devem já estar no Tribunal as informações solicitadas aos Secretários de Estado e aos Prefeitos Municipais sobre o número e o nome dos servidores, pertencentes às suas Secretarias e Prefeituras que tenham sob a sua guarda dinheiros e bens públicos o Tribunal imediatamente, sem mais margem para nova prorrogação, sem aceitar atestado médico, declaração e justificativas quaisquer que sejam, aplicará rigorosamente a Lei 603. Frizou que o Tribunal tem sido de uma grande magnanimidade, fazendo essas prorrogações, porque a própria Lei 603, se não deu ao Tribunal o direito de prorrogar o prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da posse ou da instalação do Tribunal, também a lei não consignou que esse prazo seria irprorrogável, daí admitir que o Tribunal possa fazê-lo.

Posta em discussão a proposta,

manifestou-se favoravelmente o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier.

O Sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo, declarou concordar com a mesma, apesar do constrangimento que se lhe apossa, pois esta é a terceira vez que o Tribunal prorroga. Embora fazendo restrição, aprovava a proposta, não deixando, porém, de externar o seu pesar pelo descaso que tem havido por parte do funcionalismo, com respeito ao cumprimento do dever, notadamente ao que diz respeito a Lei 603.

Manifestaram-se, ainda, favoráveis à proposta, os Srs. Ministros Lindolfo Marques de Mesquita e o Presidente, tendo sido unanimemente aprovada. Em consequência dessa Resolução, o Tribunal concedeu registro às seguintes declarações: de Raimundo Alberto Lobato de Barros Martins Bessa, Chefe do Serviço Funerário Municipal; de Maria Amélia Ferro de Souza, Diretora do Colégio Estadual "Pais de Carvalho"; do Dr. Eduardo Hermes, Diretor do Serviço de Educação Física do Estado e de Lindolfo Pedro Aires, Diretor dos Hospitais de Isolamento do Estado.

Quanto aos ofícios ns. 68, de 9/10/53, do Sr. Prefeito Municipal de Mojú; n. 49, de 1/10/53, do Sr. Prefeito Municipal de Vizeu; n. 39, de 12/10/53, do Sr. Prefeito Municipal de Muaná; PM-n. 39, de 7/10/53, do Sr. Prefeito Municipal de Alenquer; n. 160, de 9/10/53, do Sr. Prefeito Municipal de Oriximiná e n. 56/53, de 13/10/53, do Sr. Prefeito Municipal de Curuçá, respectivamente, processos ns. 29, 30, 31, 34, 35 e 36, resolveu o Tribunal encaminhá-los à Secretaria para oportuna distribuição. Quanto aos ofícios: 814/53, de 14/10/53, do Sr. Secretário de Economia e Finanças, remetendo o DIÁRIO OFICIAL n. 17.077, de 24/7/52, que publicou o contrato entre o Governo do Estado e a IBM World Trade Corporation, para locação de serviços de máquinas elétricas (Processo n. 32) e n. 808/53, de 12/10/53, do Sr. Secretário de Economia e Finanças, remetendo a relação do Departamento de Contabilidade, referente aos Créditos Especiais abertos no ano de 1953 (Processo n. 33), resolveu o Tribunal fossem os mesmos distribuídos ao Sr. Procurador, nos termos do parágrafo único, do inciso VII, do art. 14, da Lei 603. Quanto a petição de Ossian da Silveira Brito, nomeado Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, requerendo, nos termos do § 1.º do art. 34, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), prorrogação do prazo para que tome posse do referido cargo (Processo n. 37), o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira propôs fosse o processo distribuído ao Sr. Procurador, visto o interessado invocar dispositivos de lei, o qual deve ser interpretado e bem como verificar o que diz respeito a Lei 603. Depois do parecer do Procurador, deve ser designado o relator para que surja um acórdão expressando o julgamento do Tribunal a respeito.



O Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo diz que vota de acordo com a proposta, pois que vê que o funcionário Ossian da Silveira Brito está fazendo uma ressalva de seu direito, pois que hoje, expira o prazo para que tome posse.

Manifestaram-se os demais ministros favoráveis à proposta, sendo dessa forma unanimemente aprovada.

Na ordem do dia a Secretaria comunica que o Dr. Procurador devolveu o processo n.º 20, referente ao ofício n.º 793/53, de 6/10/53, do Sr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Economia e Finanças, remetendo um contrato de empreitada, feito contra o Governador e o Sr. Cândido Valente Silveira, na importância de Cr\$ 20.000,00.

O Sr. ministro Presidente designa relator do mesmo o Sr. ministro Augusto Belchior de Araújo.

Na segunda parte da ordem do dia, é anunciado o julgamento do Processo n.º 9, referente ao ofício n.º 780, de 30-9-53, do Sr. Secretário de Economia e Finanças, remetendo uma relação dos Créditos Suplementares, abertos no exercício de 1953.

O Sr. ministro Presidente dá a palavra ao Sr. ministro relator, Elmiro Gonçalves Nogueira, que diz: "A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulgou as duas seguintes Resoluções, que foram publicadas no 'Diário da Assembléia', n.º 931, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n.º 17.426, de 27 de setembro do corrente ano (1953) — Processo n.º 85 — Resolução n.º 8 — de 31 de setembro de 1953. Autoriza a Mesa a organizar a biblioteca da Assembléia Legislativa e abre o crédito especial respectivo. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução: Art. 1.º — Fica criada a biblioteca da Assembléia Legislativa, que será subordinada à Secretaria. Art. 2.º — Cada Comissão permanente da Assembléia enviará à mesma uma relação de obras a serem adquiridas, de acordo com a sua capacidade. Art. 3.º — Fica aberto, neste exercício, o crédito suplementar de Cr\$ 62.000,00, afim de atender às despesas decorrentes da presente lei. § único — Da aplicação dos recursos a que se referem este artigo deverá a comissão prestar contas à Assembléia, em relação discriminada e com os respectivos comprovantes. Art. 4.º — A biblioteca a que se refere esta lei deverá ficar sob a direção de bibliotecário, o qual será responsável por qualquer falta verificada. Art. 5.º — A biblioteca manterá um livro para lançamento dos títulos de fôdas as obras, com indicação do nome do autor, data da edição, casa editora, data da entrada e valor da aquisição. Art. 6.º — A consulta de obras na biblioteca é privativa dos Deputados, sendo vedada a entrega de qualquer volume para consulta fora do recinto da Assembléia. Art. 7.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões da Assembléia do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1953. — Abel Martins e Silva — Presidente, Augusto Pereira Corrêa — 1.º Secretário, Fernando Rabelo Magalhães — 2.º Secretário. A Secretaria de Economia e Finanças, por sua vez, contabilizando os referidos créditos, solicitou a este Tribunal, em face do que preceitua o artigo 23, inciso 4.º, da lei 603, de 20-5-53, fossem efetuados os registros a que os mesmos estão sujeitos. Eis aí o Relatório. O Sr. ministro Presidente, a seguir, concede a palavra ao Sr. Procurador, Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha, que diz: "Da Secretaria de Economia e Finanças, com o ofício n.º 780/53, de 30-9-53, firmado pelo titular, Dr. J. J. Aben-Athar, deu entrada neste Tribunal, no dia 30 de setembro do ano em curso, o presente processo, para registro dos créditos suplementares, abertos no vigente exercício, na importância total de oitenta e dois mil cruzeiros, sendo sessenta e dois mil cruzeiros para atender às despesas com a criação da Biblioteca da Assembléia Legislativa, e vinte mil cruzeiros consignados a material permanente, cujo processo, pelo despacho de fls. 2, vem agora à apreciação desta Procuradoria. Os referidos créditos foram, na devida forma legal, autorizados pelo Legislativo, conforme se verifica das Resoluções de números 8 e 9, de 21 e 23 de setembro do corrente ano, respectivamente, e publicada no DIÁRIO OFICIAL n.º 17.426 do dia 27 de setembro de 1953. No caso em tela, tratando-se como se trata de créditos autorizados pelo Poder Legislativo, em perfeita consonância com o que dispõe a Constituição do Estado, independentemente de qualquer omissão ou irregularidade, esta Procuradoria opina para que sejam registrados neste Tribunal, os respectivos créditos acima mencionados". O Sr. ministro Presidente, depois, concede a palavra ao Sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que declara: "O processo em julgamento que, aparentemente, não teria outra solução além do registro solicitado, por serem os respectivos atos originários do Poder Legislativo, esbarra neste preceito do artigo 20 da lei n.º 603, de 20 de maio do corrente ano (1953), pela qual este órgão se rege: O Tribunal de Contas tem jurisdição sobre as pessoas e matérias sujeitas a sua competência. Nos termos do artigo 23, inciso III, da referida lei n.º 603, compete ao Tribunal de Contas, quanto à despesa, registrar os créditos suplementares, especiais e extraordinários. Mas, tendo ele, como anteriormente foi esclarecido, jurisdição sobre as matérias sujeitas à S/competência, é óbvio que a atribuição de autorizar quaisquer registros não se reveste do carácter imperativo, obrigatório, submetido, quando a fonte de origem seja o Poder Legislativo. Para que o registro possa efetuar-se é preciso que os atos, mesmo procedentes de quem exerce autoridades legisladora, apresentem todos os requisitos legais. Foi com o objetivo de resguardar a segurança, liquidez e constitucionalidade de tais atos que a lei 603 conferiu ao Tribunal de Contas do Estado do Pará jurisdição sobre matérias sujeitas à sua competência e determinou categoricamente, no artigo 37, que as decisões do Tribunal de Contas, no limite de sua competência, têm força de sentença judicial. Esclarecendo melhor, desde que o artigo 73 da mesma Lei 603 considerou a legislação do Tribunal de Contas da União subsidiária da lei em que se fundamenta o Tribunal de Contas deste Estado, embora ambos independentemente se autônomos, não se torna superfluo repetir, aqui, o artigo 69 daquela legislação (Lei n.º 830, de 23 de setembro de 1949): Quando funcionar como Tribunal de Justiça, as decisões definitivas do Tribunal de Contas têm força de sentença judicial. Não se pode contestar o direito que assiste a este órgão, na sua dupla finalidade: fiscalizadora e julgadora, de atender aos imperativos de ordem geral, porque, ampliando o que já foi invocado, o aludido artigo 23, no inciso I,

define com maior extensão a competência deste Tribunal: fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das constituições, leis, orçamentos e créditos. Como vimos no Relatório, duas foram as Resoluções que a Assembléia Legislativa estatuiu e a Mesa promulgou. A de n.º 8, de 21 de setembro último (1953), subordinou o texto a este inrôito: Autoriza a Mesa a organizar a Biblioteca da Assembléia Legislativa e abre o crédito especial respectivo. Atentemos para a especificação: crédito especial. E no corpo da Resolução, artigo 3.º consignou: Fica aberto, neste exercício, o crédito suplementar de sessenta e dois mil cruzeiros... Cr\$ 62.000,00, afim de atender às despesas decorrentes da presente Lei. Pergunta-se, então: resolução ou lei? O artigo 7.º esclarece, pois assim está redigido: esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. A Resolução n.º 9, de 23 de setembro último (1953), por sua vez, resumiu, no cabeçalho, o assunto da seguinte forma: abre crédito suplementar para satisfazer exigências da despesa da Assembléia Legislativa no exercício corrente. E o artigo 1.º completou o enunciado: fica aberto, no orçamento do exercício vigente, na verba "Assembléia Legislativa", Tabela n.º 2, Consignação "Material Permanente" o crédito suplementar de vinte mil cruzeiros... (Cr\$ 20.000,00). Ambos os atos são inconstitucionais. Diz a Constituição do Estado do Pará, no artigo 23, Capítulo II, das atribuições da Assembléia: compete à Assembléia, com a sanção do governador: a) estatuir as leis orgânicas para execução completa da Constituição; b) fixar, anualmente, a despesa e orçar a receita do Estado, mediante proposta do Executivo. Artigo 25 relaciona tudo quanto é da competência exclusiva da Assembléia, e lá não se encontra a faculdade de estatuir para que a sua Mesa promulgue, abertura de crédito especial ou de crédito suplementar no interesse próprio. E o artigo 31, no Capítulo IV, do orçamento, é positivo no seu preceito legal: o orçamento será uno, incorporando-se à receita, obrigatoriamente, todas as rendas e suprimentos de fundos e incluindo-se, discriminadamente, na despesa as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos. § 1.º A lei de orçamento não conterá dispositivo estranho a previsão da receita e a fixação da despesa para os serviços anteriormente criados. Não se incluem nessa proibição: I — A autorização para a abertura de créditos suplementares e operações de créditos por antecipação de receita. Olhemos, atentamente, para este aspecto do presente estudo; se compete à Assembléia Legislativa, com a sanção do governador, fixar, anualmente, a despesa e orçar a receita do Estado, mediante proposta do Executivo, é lógico que, só com a sanção do Governador ou a recusa do veto proferido caberá qualquer acréscimo no orçamento e poderão tomar corpo definitivo, as leis votadas sobre créditos suplementares, especiais e extraordinários. Invoquemos, ainda, o que dispõe o artigo 29, no Capítulo III, Das Leis e Resoluções: O projeto de Lei aprovado pela Assembléia será enviado ao Governador que, aquiescendo, o sancionará, promulgará e fará publicar. As Resoluções nos. 8 e 9, da Assembléia Legislativa, a primeira abrindo o crédito especial, de Cr\$ 62.000,00, e a segunda abrindo o crédito suplementar de Cr\$ 20.000,00, agora submetidos a registro neste Tribunal, ferem profundamente à Constituição do Estado, mesmo que, porventura, encontrem apoio no seu Regimento Interno. O meu voto, portanto, desta maneira fundamentado, é para negar o registro dos aludidos créditos, por inconstitucionais".

O Sr. ministro Presidente, então, anuncia a votação.

Voto do sr. ministro Adolfo Bur-

gos Xavier: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Ouvi a explanação do nobre ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, a este Plenário. Efetivamente, se — é lei ela devia ser sancionada pelo sr. Governador do Estado para ter o registro necessário, de acordo com o que determina a Constituição. Não pode a Assembléia abrir créditos extraordinários, no que diz respeito ao orçamento e como este órgão tem de ser um defensor e, ao mesmo tempo, um Poder Fiscalizador no tocante a especificação do orçamento, eu estou plenamente de acordo com o voto do relator.

Voto do Sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Inteiramente de acordo."

Voto do Sr. ministro Presidente: — "Eu também".

Dessa forma, foi unanimemente aprovado o voto do Sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, contrário ao registro do crédito solicitado, constante do Processo n.º 9.

Em seguida, o Sr. ministro Presidente anuncia o julgamento do Processo n.º 12, referente ao ofício 787/53, de 2-10-53, do Sr. Secretário de Economia e Finanças, solicitando registro do Crédito Especial de Cr\$ 12.560,00 a favor da "Empresa de Publicidade 'Folha do Norte Ltda.'".

O Sr. ministro Presidente dá a palavra ao Sr. ministro relator, Adolfo Burgos Xavier, que diz: "O presente processo, que tomou o n.º 12, consta do ofício n.º 787/53, do Sr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Economia e Finanças, remetendo a este Tribunal de Contas, para efeito de registro, o expediente protocolado sob o n.º 11.762, referente à abertura do crédito Especial de Cr\$ 12.560,00, a favor da "Empresa de Publicidade Folha do Norte Ltda.", conforme consta do Decreto n.º 1.337, de 19 de setembro de 1953, que foi publicado no DIÁRIO OFICIAL de 22 de setembro de 1953. Eis o relatório.

O Sr. ministro Presidente, a seguir, concede a palavra ao Sr. Procurador, Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha, que diz, lendo o seu parecer: "O Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Economia e Finanças, remete a este Tribunal, para efeito de registro, consoante disposição expressa no artigo 23, item IV, da lei 603, de 20 de maio de 1953, o crédito Especial de Cr\$ 12.560,00, aberto em favor da "Empresa de Publicidade Folha do Norte Ltda.", como pagamento das publicações feitas pela mesma, durante o período de 1951 a 1952, de responsabilidade do Estado, ut doc. de fls. 4 a 4v, apenso ao presente processo. O caso em tela, é mutatis mutandis, semelhante a outros já registrados neste Tribunal, consoante de crédito, devidamente autorizado pelo Legislativo, consoante se verifica dos termos do dec. n.º 1.337, de 19-9-53, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 22 de setembro de 1953, para o atendimento, por parte do Executivo, de despesa necessária, a qual será executada depois de apreciada e registrado o respectivo crédito, para cujo fim veio ter a esta Corte de Contas, o presente Processo. A indagação indispensável para tal efeito, que, no caso em tela, se faz mister, é "Data vênua, quanto ao crédito ou verba por onde deverá correr a correspondente despesa. A informação, constante do documento de fls. 4 a 4v, do Diretor do Depto. de Contabilidade, está yasadada nos seguintes termos: "O Decreto 1.337 está contabilizado na verba "encargos gerais do Estado, consignação Diversos, sub-consignação, Despesas Diversas, Publicações e Impressos, por onde deverá correr o respectivo pagamento". Face a esta informação, está a evidência a verba pela qual será efetuado o pagamento, bem como — vale dizer — sub-entendido no despacho de fls. 4v. — que manda processar o pagamento após o registro — a existência de saldo suficiente para efetuá-lo. Nestas condições, porque, se nos

pareça legal e necessária a abertura do crédito em apreço, nada opoemos quanto ao seu registro neste Tribunal. E' o parecer, s. m. j."

O Sr. ministro Presidente, depois, concede a palavra ao Sr. ministro Adolfo Burgos Xavier que dá o seu voto: "A legalidade do Crédito Especial de Cr\$ 12.560,00 a favor da Empresa de Publicidade Folha do Norte Ltda.", de que trata o presente processo, está perfeitamente definida pelo decreto n.º 1.337, de 19 de setembro de 1953, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 22-9-53, já tendo se manifestado amplamente sobre o mesmo o ilustre Sr. Dr. Geraldo Castello Branco Rocha, Procurador deste Colendo Tribunal, em seu bem fundamentado Parecer, com o qual estamos inteiramente de acordo. Nestas condições, votamos favoravelmente pelo registro do Crédito em apreço."

O Sr. ministro anuncia a votação.  
Voto do Sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o voto proferido pelo Sr.

ministro relator."  
Voto do Sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo."

Voto do Sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Juro suspeição por motivo de consciência para funcionar neste processo."

Voto do Sr. ministro Presidente: — "De acordo com o voto do Sr. ministro relator."

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10,45 horas, e o Sr. ministro Presidente mandou que eu, Alba Lopes de Freitas, datilógrafa, padrão "H", do Quadro único, lotado na Imprensa Oficial e servindo de Secretária, lavrasse a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. ministro Presidente.

Sala das sessões do Tribunal de Contas, em 16 de outubro de 1953.

aa) Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.  
Alba Lopes de Freitas — Secretária.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 5.664

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.981, de 5 de outubro de 1953 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica este Executivo autorizado a adquirir por compra, mediante concorrência pública, um Gerador de Força e Luz, com capacidade necessária para o fornecimento de energia elétrica para a Vila e praças do Mosqueiro, até Ariramba.

Art. 2.º Este Executivo, solicitará a Câmara a verba necessária para execução do art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º O fornecimento de luz para a Vila do Mosqueiro estender-se-á até a localidade do "Ariramba" e será fornecida a partir das 16 horas, durante doze horas, sem interrupção, logo que entre em funcionamento o novo gerador de luz.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de outubro de 1953.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.665

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.982, de 5 de outubro de 1953, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 13.878,00 (treze mil oitocentos e setenta e oito cruzeiros, para pagamento à firma J. B. dos Santos & Cia., proprietária da Livraria Clássica, de despesas com aquisição de material e serviços feitos para a Prefeitura Municipal de Belém, conforme consta do processo n. 5.332, de 21-8-52.

§ 1.º O crédito de que trata este artigo terá a classificação seguinte:

ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Serviços Diversos	
Publicações oficiais	13.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTENCIA SOCIAL	
Corpo Municipal de Bombeiros	
Material de Consumo	558,00
SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	
Departamento M. de Engenharia	
Material de Consumo	320,00

§ 2.º O encargo previsto nesta lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício corrente.

Art. 2.º A presente lei entrará

em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de outubro de 1953.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.615

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

nomear o Sr. Jofre Alves Lessa, diarista do Departamento Municipal de Engenharia, para exercer efetivamente, o cargo de Administrador do Serviço, de acordo com a Lei n. 1.518, de 22-8-1952 — Tabela n. 32, combinado com a Lei n. 533, de 23-5-1949, e com o Regulamento interno do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, na vaga aberta com a nomeação do Evandro Simões Bona para outro cargo.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de outubro de 1953.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria da Prefeitura, 12 de outubro de 1953.

Dr. Carlos Lucas de Souza  
Secretário Geral

DECRETO N. 5.666

O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições legais etc.

Considerando que o Capitão graduado, Antenor Augusto da Silva, do Corpo Municipal de Bombeiros, foi considerado, pela Junta Médica de Saúde, da Polícia Militar do Estado, fisicamente incapaz em definitivo, para o serviço ativo desta Corporação.

Considerando que dita incapacidade resultou de acidente no trabalho, conforme consta no laudo pericial fornecido por Médico legista e arquivado na repartição competente daquele Corpo.

DECRETA:

Art. 1.º — De conformidade com o parágrafo único do art. 266, da Lei n. 1.372, de 14 de agosto de 1951, fica efetivado no posto de Capitão, o dito Graduado, Antenor Augusto da Silva.

Art. 2.º — De acordo com a alínea a) do art. 261, combinado com a alínea a) do § 1.º, do referido artigo e com a alínea a) do art. 279, da Lei acima aludida, fica reformado o dito Oficial, com os vencimentos e vantagens integrais do posto de Capitão, isto é, com os proventos mensais de Dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), ou sejam trinta e três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 33.600,00) anuais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de outubro de 1953.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.667

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual vigente, a favor de Crisolita Pereira Paes, ocupante efetiva do cargo isolado de Professor — padrão E, lotada na Escola Esmerl Mônico de Matos, o tempo de cinco (5) anos um (1) mês e três (3) dias, ou sejam, mil oitocentos e cinquenta e oito (1.858) dias de serviços prestados ao Estado e ao Município de Belém, até 22-8-1953, data da informação no processo n. 7100-53, Ref. C-20, de 11-8-1953.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de outubro de 1953.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria da Prefeitura, 17 de outubro de 1953.

Carlos Lucas de Souza  
Secretário Geral

DECRETO N. 5.668

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias nos termos do art. 120, da Constituição Estadual vigente, a favor de Cândido Pereira de Lima, extranumerário do Departamento de Limpeza Pública, o tempo de nove (9) anos, sete (7) meses e vinte e cinco (25) dias, ou sejam três mil quinhentos e cinquenta e três (3.550) dias de serviços prestados ininterruptamente a esta Municipalidade, no período de 1-1-1944 a 21-8-1953, data da informação no processo n. 0555-53, Ref. C20, de 21-8-1953.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de outubro de 1953.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria da Prefeitura, 17 de outubro de 1953.

Secretário Geral  
Carlos Lucas de Souza

DECRETO N. 5.669

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual vigente, a favor de José Fernandes de Oliveira Sobrinho, extranumerário da Neprópole de Santa Izabel, o tempo de trinta e um (31) anos e vinte e seis (26) dias, ou sejam onze mil trezentos e quarenta e um (11.341) dias de serviços prestados ao Estado e a este Município, até 22-1-1952, de acordo com o parecer proferido pela Consultoria Geral no processo n. 6240-53, Ref. C-20, de 5-8-1953.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de outubro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria da Prefeitura, 17 de outubro de 1953.

Carlos Lucas de Souza  
Secretário Geral

DECRETO N. 5.670

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Política do Estado do Pará, a favor de Ademir Alvarés Wander-

ley, extranumerário do Departamento de Limpeza Pública o tempo de nove (9) anos, cinco (5) meses e quinze (15) dias, ou sejam três mil quatrocentos e cinquenta (3.450) dias de serviços prestados ininterruptamente a esta Municipalidade, no período de 9-3-1944, data da admissão, até 24-8-1953, data da informação no processo n. 6232-53, Ref. C20, de 5-8-1953.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de outubro de 1953.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria da Prefeitura, 17 de outubro de 1953.

Carlos Lucas de Souza  
Secretário Geral

DECRETO N. 5.671

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 23, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal vigente, a favor de Antônio Gabino Pereira, diarista do Departamento de Limpeza Pública, o tempo de vinte e quatro anos, três (3) meses e dezessete (17) dias, ou sejam oito mil oitocentos e sessenta e sete (8.867) dias de serviços prestados ininterruptamente a esta Municipalidade, no período de 4-1-1954, data da admissão, até 21-7-1953, de acordo com o processo n. 5134-53, Ref. C-20, de 25-6-1953.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de outubro de 1953.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria da Prefeitura, 17 de outubro de 1953.

Carlos Lucas de Souza  
Secretário Geral

ALVARÁ DE QUITAÇÃO

Pelo presente e de conformidade com o parecer favorável da Contadoria do Departamento da Fazenda, na tomada de conta das arrecadações do Contencioso Municipal desta Prefeitura, no período de abril a junho de 1953, de acordo com o relatório aprovado por este Executivo, na importância total de um milhão novecentos e noventa e um mil quinhentos e quatorze cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 1.991.514,70), dou plena e geral quitação ao Senhor Doutor Emílio Martins, procurador geral da Fazenda Municipal, relativamente às arrecadações procedidas nos mencionados meses.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de outubro de 1953.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 568

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

Designar o Sr. Juliano Celino da Silva Machado, ocupante efetivo do cargo de Oficial Administrativo, classe N, lotado na Contadoria Geral, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Contabilidade, ficando dispensado da mesma o Sr. Raimundo da Visitação Martins, ocupante efetivo do cargo de Contador, padrão T, lotado na referida repartição.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de outubro de 1953.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PORTARIA N. 14-53

O bacharel Osvaldo Melo, Diretor da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, usando das suas atribuições legais,

RESOLVE:

por conveniência do serviço, alterar a escala de férias da funcionária Heliana Eaimunda Santana Lima, cujo período passará a ser de 10 a 30 de outubro corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(a) Dr. Osvaldo Melo, diretor.